

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

**AUTÓGRAFO Nº 788
DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

PROJETO DE LEI Nº 004/2026 DE 10 DE MARÇO DE 2026 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16/4/2026.

Recebido
Pelo Gabinete

23/04/26

Suelle Maciel
Assinatura

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO POR ATIVIDADE NA ZONA RURAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES FORA DO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, aprova:

Art. 1º Os servidores públicos vinculados à Atenção Primária à Saúde do Município, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, residentes no perímetro urbano e que estejam em efetivo exercício de suas funções em unidades de saúde localizadas na zona rural, farão jus ao Auxílio por Atividade na Zona Rural, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

§ 1º O Auxílio por Atividade na Zona Rural de que trata este artigo não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, e não será computado para fins de pagamento de décimo terceiro;

II - computado ou acumulado para fins de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

III - caracterizado como remuneração; e

IV - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição de cunho previdenciário.

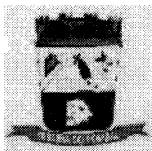
§ 2º Não fará jus ao Auxílio por Atividade na Zona Rural o servidor que estiver em gozo de férias regulares e demais licenças e afastamentos do trabalho previstos em lei.

§ 3º Será deduzido do valor do Auxílio por Atividade na Zona Rural previsto neste artigo, o correspondente às faltas não justificadas ao serviço.

§ 4º O Auxílio por Atividade na Zona Rural de que trata o *caput* deste artigo será reajustado anualmente no mês de janeiro, observando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Av. Evência Brito, 1282 - Centro - 48.400-000 - Ribeira do Pombal - BA
(75) 276-1919 - Fax: (75) 3276-1648
www.camararibeiradopombal.ba.gov.br

Alípio Ferreira Junior
Auxiliar nos serviços legislativos
Portaria nº 58/2025
23.04.2026



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se como servidores públicos da Atenção Primária à Saúde, os médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de dentista inseridos na equipe de saúde da família que exercem suas atividades nas Unidades de Saúde da Zona Rural.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do orçamento geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial e remanejar as dotações orçamentárias necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira do Pombal - BA, 17 de abril de 2026.


RONIVAL GOIS RODRIGUES
Presidente